

SECÇÃO II

Transferência

Artigo 5.º

Transferência

«Transferência» é o acto pelo qual um estudante se inscreve no mesmo curso, ou curso análogo, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 6.º

Condições para a transferência

Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Cabe à comissão científica creditar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição em curso análogo ao do ISCEM ou a qual se transfere, nos termos da legislação em vigor.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados nos quais, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

SECÇÃO III

Reingresso

Artigo 8.º

Reingresso

«Reingresso» é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 9.º

Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 10.º

Creditação

1 — Cabe à comissão científica creditar a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

SECÇÃO IV

Sobre os diversos regimes

Artigo 11.º

Serição

Quando se mostrar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 12.º

Requerimento e processo

O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao director do ISCEM acompanhado do boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio:

- a) Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime anual ou semestral e horas de leccionação semanal;
- b) Quando as unidades curriculares referentes ao curso titular das habilitações dos requerentes não constarem dos programas dos cursos do ISCEM devem ser acompanhadas dos respectivos programas;
- c) Cópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae*.

A decisão de aceitação dos requerimentos interpostos pelos estudantes com o intuito de mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do director do ISCEM.

Artigo 13.º

Prazos

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção dos requerimentos correctamente instruídos e divulgada publicamente no *site* do ISCEM.

Artigo 14.º

Reclamação

Da decisão prevista no artigo anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Integração curricular

1 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

2 — A concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor no ISCEM.

Artigo 17.º

Funcionamento

No início de cada ano lectivo, o conselho científico nomeará, de entre os seus membros, uma comissão constituída por três elementos, que será presidida pelo presidente do conselho científico, a qual terá competências de decisão delegadas pelo respectivo conselho.

A comissão científica será composta pelo presidente do conselho científico, que presidirá à mesma, pelo director e por um membro nomeado pelo conselho científico no início de cada ano lectivo.

Artigo 18.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico do ISCEM propor ao director do ISCEM aditamentos e adequações ao presente Regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

Artigo 19.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúbidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do director do ISCEM.

19 de Junho de 2007. — A Directora, *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

RÂGUEBI CLUBE DE LOULÉ

Anúncio (extracto) n.º 5606/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que por escritura outorgada em 27 de Abril de 2007, de fls. 52 a 53 do livro

para escrituras diversas n.º 60-A, deste Cartório, foi lavrada uma escritura de alteração dos estatutos da associação Râguebi Clube de Loulé, número de identificação de pessoa colectiva 502346183, com sede no Anfiteatro António Aleixo, Parque Municipal, em Loulé, freguesia de Loulé (São Clemente), concelho de Loulé, tendo por objecto a prática, desenvolvimento e promoção do râguebi como modalidade prioritária, podendo esta no futuro e com observância dos formalismos

legais ser complementada por outras actividades, caso sejam aprovadas em assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme a parte transcrita.

27 de Abril de 2007. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente*.

2611040567



PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 15 237/2007

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que no seguimento de despacho do presidente da Câmara Municipal de Lousada se encontra aberto procedimento de concurso para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Projectos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção vai ser publicitada na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — até ao 3.º dia útil após a data de publicação no *Diário da República* do referido pro-

cedimento concursal, data a partir da qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentar candidatura.

10 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

2611040804

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 15 238/2007

Anulação de procedimento concursal

Torna-se público que o procedimento concursal para chefe da Divisão da Cultura e do Desporto, aberto pelo aviso n.º 4130/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2007, foi anulado por despacho de 30 de Junho de 2007, por se encontrar em curso uma reorganização de serviços.

6 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

2611040849

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750